



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
 Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
 Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 907606110001065.000014/2026-72

1. OBJETIVO

1.1. Contratar empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial para o imóvel sede do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM, localizado em Manaus/AM, visando garantir a proteção patrimonial da edificação, das instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens vinculados às atividades institucionais, mediante cobertura securitária contra riscos diversos, incluindo incêndio, explosão, queda de raio, danos elétricos, vendaval, alagamento, impacto de veículos, roubo, furto qualificado, danos causados por fenômenos da natureza, responsabilidade civil e demais eventos cobertos pela apólice.

1.2. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais do CRCAM, minimizando os impactos financeiros decorrentes de sinistros que possam comprometer a estrutura física e operacional da Autarquia, bem como disponibilizar assistência emergencial 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de ocorrências que demandem suporte imediato, garantindo maior segurança, eficiência e preservação do patrimônio público.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em Seguro Predial para o Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM) situada na sede de Manaus/AM, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubos ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas entre outros.

2.2. Descrição:

ITEM	Código do CATSER	SERVIÇO	QUANT.	Valor Estimado
1	13946	Contratação de Seguro Predial para a sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas - CRCAM, sito na Rua Libertador, 472, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090, a contar do dia 26/06/2025.	1	R\$ 5.986,19

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de emissão da Apólice de seguro, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.4. Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a proteção do patrimônio público pertencente ao Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM, assegurando cobertura securitária para o imóvel de sua sede administrativa, localizada em Manaus/AM, bem como para os bens, equipamentos e instalações necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

3.2. Considerando que a sede do CRCAM abriga documentos, mobiliários, equipamentos de informática, sistemas, arquivos e demais bens indispensáveis ao funcionamento da Autarquia, torna-se necessária a contratação de seguro predial que proporcione proteção contra riscos que possam ocasionar prejuízos materiais e financeiros, tais como incêndios, explosões, descargas atmosféricas, danos elétricos, vendavais, alagamentos, impactos de veículos, roubos, furtos qualificados e demais eventos cobertos pela apólice.

3.3. A contratação visa minimizar os impactos decorrentes de eventuais sinistros, garantindo recursos para reparação ou reposição dos bens afetados, preservando a continuidade dos serviços prestados pelo CRCAM à sociedade e aos profissionais da contabilidade. Além disso, a contratação contribui para a adoção de boas práticas de gestão patrimonial e de governança, reduzindo riscos administrativos e financeiros relacionados à conservação e manutenção do patrimônio público.

3.4. Destaca-se ainda que a contratação de seguro predial representa medida preventiva e economicamente vantajosa para a Administração, uma vez que os custos decorrentes de eventuais sinistros podem superar significativamente o valor investido na cobertura securitária, ocasionando prejuízos à execução das atividades institucionais e à adequada prestação dos serviços públicos.

3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, atendendo ao interesse da Administração e contribuindo para a segurança operacional do CRCAM.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. O seguro deve abranger os riscos resultantes de incêndio, explosão de qualquer tipo, inclusive aquelas originadas por atos maliciosos praticados de forma esporádica por terceiros, tumultos, queda de raios e seus efeitos, danos elétricos, responsabilidade civil e implosão.

4.2. A edificação a ser segurada possui medidas eficazes de prevenção de sinistros, que incluem: Instalações de hidrantes completas, com mangueiras e extintores de combate a incêndio; Vigilância eletrônica, operante 24 horas por dia; Um sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV; Controle de acesso;

4.3. Endosso: A CONTRATANTE poderá solicitar alteração na apólice de seguro, a ser processada pela CONTRATADA, mediante endosso. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 dias para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação da CONTRATANTE.

4.4. Manual: A CONTRATADA deverá fornecer no prazo de 5 dias úteis após o pagamento do boleto ou nota fiscal, manual, físico ou digital, ou outro documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro predial, objeto desta contratação.

4.5. Valores constantes da apólice: A CONTRATADA deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Somente será aceita na apólice cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A CONTRATADA deverá entregar a apólice de seguro a CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do pagamento, devendo garantir o valor assegurado neste ETP/TR, desde o início da vigência da apólice. A apólice de seguro deverá ter vigência da seguinte forma: Edifício-Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas – CRCAM e terá vigência de 12 meses a contar da emissão da apólice, podendo ser prorrogada conforme art. 107 da Lei 14.133.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A apólice deverá ser emitida a favor do CRC/AM, com vigência de 12 (doze) meses, conforme dados constantes na nota de empenho a ser enviada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados após o envio da Nota de Empenho.

5.2. A contratada deverá encaminhar a apólice do seguro através dos e-mail's direx@crcam.org.br e licitacao@crcam.org.br ou na Sede deste Regional, sito na Rua Libertador, 472-Nossa Sra. Das Graças, Manaus - AM, 69053-090, ao Setor de Licitação e contratos administrativos.

5.3. A apólice de seguro predial, a ser emitida pela seguradora, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270/04, 278/04, 369/08 e 438/12).

5.4. A apólice de seguro predial deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas, observados os limites de indenização a serem definidos pela Administração com base na avaliação patrimonial e na proposta da seguradora:

5.5. Cobertura Básica

5.6. a) Incêndio;

5.7. b) Queda de raio;

5.8. c) Explosão de qualquer natureza;

5.9. d) Fumaça decorrente de sinistro coberto.

5.10. Coberturas Adicionais

5.11. a) Danos elétricos causados por curto-circuito, variação de tensão, descarga elétrica e fenômenos similares;

5.12. b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e demais eventos climáticos;

5.13. c) Alagamento, inundação e enchentes;

5.14. d) Impacto de veículos terrestres, aeronaves ou quaisquer engenhos aéreos;

5.15. e) Roubo e furto qualificado de bens pertencentes ao CRCAM;

5.16. f) Quebra de vidros, espelhos, letreiros e luminosos;

5.17. g) Danos a equipamentos eletrônicos e de informática;

5.18. h) Responsabilidade Civil Operações, cobrindo danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros;

5.19. i) Despesas extraordinárias necessárias à continuidade das atividades institucionais após ocorrência de sinistro coberto;

5.20. j) Tumultos, greves, lockout e atos dolosos;

5.21. k) Vazamento de tubulações e danos decorrentes;

5.22. l) Derrame de sistemas de proteção contra incêndio (sprinklers), quando aplicável.

5.23. Assistência 24 Horas

5.24. A apólice deverá contemplar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante toda a vigência contratual, incluindo, no mínimo:

5.25. a) Serviço de chaveiro;

5.26. b) Serviço de encanador;

5.27. c) Serviço de eletricitista;

5.28. d) Cobertura provisória de telhados e janelas em caso de emergência;

5.29. e) Vigilância emergencial após ocorrência de sinistro, quando necessária;

- 5.30. f) Demais serviços normalmente disponibilizados em seguros patrimoniais empresariais.
- 5.31. Exclusões
- 5.32. As exclusões de cobertura deverão estar expressamente previstas nas Condições Gerais da Apólice, observadas as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não podendo restringir as coberturas mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- 5.33. Limites de Indenização
- 5.34. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) e as franquias aplicáveis serão definidos na apólice e deverão ser compatíveis com o valor do patrimônio segurado, observando-se critérios de razoabilidade, economicidade e proteção adequada ao patrimônio público do CRCAM.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017);
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017);
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.22. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.23. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

6.24. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

6.25. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.26. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

6.27. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

7.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

7.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

7.3. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.4. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

7.5. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

7.6. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

7.7. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

7.8. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/ 2022.

8.2. O pagamento será efetuado pelo CRC/AM mediante crédito em conta corrente ou através de pagamento de boleto, nota de Seguro, fatura ou documento equivalente emitido pela empresa contratada.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, bem como declaração assinada por representante legal.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

8.8.1. requerimento de pagamento;

8.8.2. da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação eletrônica, com fundamento da hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I documentação exigida para habilitação.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidores designados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, conforme previsto no instrumento contratual.

10.2. Os fiscais do contrato terão as seguintes atribuições:

10.3. Verificar o cumprimento das condições contratuais;

10.4. Atestar o recebimento dos produtos de acordo com as especificações estabelecidas;

10.5. Controlar a periodicidade das entregas e a qualidade da água fornecida;

10.6. Relatar eventuais irregularidades e sugerir sanções cabíveis, quando necessário

10.7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.8. O fornecimento será avaliado com base nos seguintes critérios:

10.9. Conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no contrato;

10.10. Pontualidade na realização de manutenções;

10.11. Atendimento às solicitações e eventuais reclamações.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação formal.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.

- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável ao mercado securitário.
- 12.2. Emitir e disponibilizar a apólice de seguro predial em favor do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM, contendo todas as coberturas, limites de indenização, franquias, condições gerais, especiais e particulares contratadas.
- 12.3. Garantir a cobertura securitária durante toda a vigência da apólice, observando as condições pactuadas e os riscos cobertos.
- 12.4. Possuir autorização regular para funcionamento e comercialização de seguros no território nacional, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual.
- 12.5. Disponibilizar central de atendimento e canais de comunicação para registro de ocorrências, solicitações de assistência e acompanhamento de sinistros, com atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.
- 12.6. Prestar os serviços de assistência previstos na apólice sempre que acionados pelo Contratante, observando os prazos e condições estabelecidos.
- 12.7. Proceder à regulação dos sinistros comunicados pelo Contratante, promovendo as vistorias, inspeções, análises e demais providências necessárias para apuração dos danos e definição das indenizações devidas.
- 12.8. Efetuar o pagamento das indenizações devidas ou providenciar os reparos cobertos pela apólice nos prazos estabelecidos pela SUSEP e demais normas aplicáveis.
- 12.9. Fornecer ao Contratante todas as informações necessárias sobre a cobertura contratada, condições da apólice, franquias, procedimentos para abertura de sinistros e demais esclarecimentos relacionados ao seguro.
- 12.10. Comunicar formalmente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato ou a manutenção da cobertura securitária.
- 12.11. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 12.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, pelos atos de seus empregados, representantes, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.
- 12.13. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas administrativas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros e demais custos incidentes.
- 12.14. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicável.
- 12.15. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na apólice ou nos serviços prestados, sempre que constatadas pelo Contratante.

12.16. Cumprir integralmente as normas expedidas pela SUSEP, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e demais legislações aplicáveis ao objeto da contratação.

12.17. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

12.18. Responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. PROJTO 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

13.2. 6.3.1.3.02.01.024 - SEGUROS DE BENS IMÓVEIS.

14. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Da Garantia da Contratação:

14.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

15. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.986,19 (cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos). Conforme Justificativa de preço.

15.2. O preço estimado foi obtido por meio de pesquisa regular, compatível com os valores regulares nos moldes do art. 23 da Lei 14.133/21, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Esta equipe de planejamento, submete a Presidência para aprovação.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento

- 1.Valdário Gadelha de Sousa;
- 2.Ellen Regina Sena Lima;
- 3.Izabella dos Santos Ferreira;
- 4.Tallys Arthur Alves de Souza;
- 5.Maria José Ramos Iwat.

Despacho.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao departamento de licitações e compras para as providências necessárias.

André de Medeiros Caria

Presidente do CRCAM



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 22/06/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdario Gadelha de Sousa, Coordenador**, em 22/06/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tallys Arthur Alves de Souza, Assessor**, em 22/06/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella dos Santos Ferreira, Assessora da Presidência**, em 22/06/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Ramos Iwata, Analista - Contador**, em 22/06/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Regina Sena Lima, Coordenadora**, em 22/06/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1417588** e o código CRC **85057254**.
